



LEI ORDINÁRIA Nº 620

de 26 de setembro de 1997

"Autoriza a Prefeitura a criar e implantar o (Projeto Mãe Esperança), núcleos Mãe Esperança e dá outras providências"

Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica autorizado o Poder Executivo, através de seu setor competente, a criar e implantar o PROJETO MÃE ESPERANÇA, destinado a dar assistência às gestantes residentes no Município de Antonio João/MS.

Art. 2º. *O Projeto Mãe Esperança em conformidade com o inciso I do Artigo 203 da Constituição Federal, tem como objetivo precípuos entre outros para com as seguintes:*

- a).** *orientar sobre a concepção do feto;*
- b).** *orientar durante o período de gestação em face do metabolismo evolutivo verificado;*
- c).** *orientação após o parto, no relacionamento entre mãe e o recém-nascido.*

Art. 3º. *A implantação do Projeto Mãe Esperança dar-se-á nas Creches, centros infantis e centros de saúde, mediante verba consignada no Orçamento através de Núcleos Mães Esperança e de convênios com entidades públicas e particulares.*

Art. 4º. O Projeto Mãe Esperança será regulamentado por uma comissão que terá o seu Presidente e composta por 02 (dois) representantes das seguintes entidades:

I - Departamento de Promoção Social;

II - Departamento de Saúde;

III - Associação de Bairro.

Art. 5º.

As dotações para a execução da presente lei serão consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 1.997.

DACIO QUEIROZ SILVA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 620/1997 - 26 de setembro de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em